

Fórum Febrasgo

Aborto Previsto em Lei na Violência Sexual

Direitos Sexuais e Reprodutivos por uma
perspectiva jurídico-normativa



Paula Machado -
Defensora coordenadora
do NUDEM



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos das Mulheres
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Panorama Histórico

Margaret Sanger “nenhuma mulher pode se dizer livre se não é dona do seu próprio corpo, se não tem controle sobre ele”.

Três momentos relevantes:

Séc. XIX, NY - primeiras discussões públicas sobre direitos sexuais e reprodutivos

Pós 2ª Guerra Mundial - intensificação do debate - aumento da população mundial

Déc. 1960 e 1970 - movimento feminista e a defesa dos direitos das mulheres (autonomia sobre o próprio corpo, prazer sexual, liberdade reprodutiva, etc.)

Marcos Internacionais

1979 - Assembleia Nações Unidas aprova a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (ratificada pelo Brasil em 1984)

Artigo 12 da Convenção: adotar medidas para eliminar discriminações contra a mulher na esfera dos cuidados médicos e exigir que todos os serviços de saúdes sejam consistentes com os direitos humanos das mulheres, incluindo os direitos à autonomia, privacidade, confidencialidade, consentimento e escolhas informadas.

A convenção foi objeto recomendações do CEDAW, dentre as quais destacamos:

Recomendação Geral 19: Os Estados devem adotar a eliminação de preceitos que discriminam a mulher, como as severas punições impostas ao aborto, permitido legalmente apenas em restritas situações.

Recomendação Geral 24: o cumprimento pelos Estados Partes do artigo 12.º da Convenção é essencial para a saúde e o bem-estar das mulheres. O artigo requer que os Estados eliminem a discriminação contra as mulheres no que respeita ao seu acesso aos serviços de cuidados de saúde, durante todo o ciclo da vida, em particular nas áreas do planeamento familiar, da gravidez, do parto e no período pós-natal.”

Marcos Internacionais

1994 - aprovada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher foi aprovada, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (ratificada pelo Brasil em 1995)

Define a violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, como na privada”.

- **Conferência sobre População e Desenvolvimento do Cairo de 1994 e pela IV Confêrencia Mundial sobre a mulher em Pequim em 1995.**

- inclusão dos direitos reprodutivos, sexuais e planejamento familiar como prioridade do governo (p.e. capítulo VII da Plataforma de Ação do Cairo)

- preocupação em relação a definição dos direitos sexuais e reprodutivos e de inserção como direitos humanos das mulheres e meninas e garantia do acesso ao aborto com segurança nas hipóteses em que este não é ilegal (p.e. Objetivo estratégico C.1, Medidas que devem ser adotadas 106, k da Plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher)

DIREITOS SEXUAIS

- Direito de viver e expressar livremente a sexualidade e orientação sexual sem violência, discriminações e imposições.
- direito de escolher se quer ou não ter relação sexual, independente da reprodução, e com que parceiro/a.
- Direito ao sexo seguro.
- Direito a serviços de saúde de qualidade.
- Direito à informação e educação sexual.

DIREITOS REPRODUTIVOS

- Direito de decidir, de forma livre e responsável, sobre a maternidade/paternidade.
- Direito de acesso à informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não ter filhos/as.
- O direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência.

Direitos pluridimensionais
Termo Justiça Reprodutiva

IMPORTÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) - Estratégia e Plano de Ação para o Reforço do Sistema de Saúde para Abordar a Violência contra a Mulher 2015-2025

Princípios orientadores:

- a) Acesso universal à saúde
- b) Direitos Humanos
- c) Perspectiva de gênero e diversidades culturais/étnicas
- i) Autonomia e empoderamento das mulheres

17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU

ASSEGURAR UMA VIDA SAUDÁVEL E PROMOVER O BEM-ESTAR PARA TODOS, EM TODAS AS IDADES

3.7 Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais

158 e 159. Acesso a serviços de saúde reprodutiva (assistência pré-natal, informações, contraceptivos, medidas contraceptivas de emergência e abortos seguro) para todas as mulheres, sem discriminação, de acordo com os compromissos acordados

160 e 161. Respeito integral aos direitos sexuais e reprodutivos, incluindo ampliação do acesso à interrupção voluntária da gravidez.

162. Reduzir a morbidade e a mortalidade materna e infantil, através de medidas de assistência durante a gravidez e no momento do parto.

RECOMENDAÇÃO FEITAS AO BRASIL NA RPU 2017 DA ONU

ABORTO LEGAL: ORDENAMENTO JURIDICO NACIONAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGO 1º: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Desdobramento - autodeterminação corporal, enquanto uma das formas de exercício da autonomia individual da vontade, frente a supostos interesses coletivos.

ART. 5º, CAPUT: DIREITO À VIDA

QUESTÃO: desde quando se dá essa proteção?

CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

"toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção".



Como interpretar esse dispositivo?

ARTIGO 226, §7º: PLANEJAMENTO FAMILIAR

(...) o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

CÓDIGO PENAL 128 E ADPF 54

Caso Artavia Murillo y otros vs. Costa Rica

"La Corte há utilizado los diversos métodos de interpretación, los cuales han llevado a resultados coincidentes em el sentido de que el embrión no puede ser entendido como persona para efectos del artículo 4.1 de la Convención Americana."

A concepção é juridicamente protegida porque se pretende proteger a mulher grávida, entendendo-se que aquela ocorre dentro do corpo da mulher.

ABORTO LEGAL: ORDENAMENTO JURIDICO NACIONAL

LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

LEI FEDERAL Nº 8.080/1990

Lei orgânica do SUS

Art. 2º: a saúde é um direito fundamental do ser humano e é dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (acesso universal e igualitário)

Art. 5º: objetivos do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º: diretrizes das ações e serviços. No inc. III: a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral.

PORTARIA Nº 1820/2009

Direitos e deveres dos/as usuários/as de saúde.

Art. 4º Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos. (grifos nossos)

LEI Nº 12.845/2013

Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual - em todos os hospitais integrantes da rede do SUS.

Art. 1º: atendimento emergencial, integral e multidisciplinar.

Art. 3º, inc. III: “facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual”.

DECRETO Nº 7.958/2013

Diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS

Art. 2º: II - atendimento humanizado, com respeito à dignidade, à não discriminação, ao sigilo e à privacidade.

III - espaço de escuta qualificado e privacidade, ambiente de confiança e respeito à vítima.

IV - informação prévia, assegurada a compreensão sobre o que será realizado e respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento.

ABORTO LEGAL: ORDENAMENTO JURIDICO NACIONAL

OUTRAS NORMATIVAS

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2011)

Violência como um problema de saúde pública e diretrizes no atendimento:

- percepção ampliada do contexto de vida dessa mulher, e de suas condições enquanto sujeito capaz e responsável por suas escolhas.
- redes integradas de atenção às mulheres
- ações de prevenção de DST/aids
- preventivas em relação à violência doméstica e sexual

Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento do Ministério da Saúde (2011)

Respeito aos princípios fundamentais da Bioética:

- a) autonomia
- b) beneficência
- c) não maleficência
- d) justiça

Atenção humanizada: acolhimento, informação, orientação e suporte emocional. Nos casos de abortamento, o profissional deverá atuar como facilitador do processo de tomada de decisão, respeitando-a”.

a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes (2012)

Norma Técnica de Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coletas e Vestígios (2015)

Questões controversas

1

Lei 13.931/2019
e a notificação
compulsória dos casos de
suspeita de violência
contra a Mulher

2

Portaria 2282 MS
e a violação de diversos
direitos das mulheres

Ações que questionam
sua ilegalidade e
inconstitucionalidade

Muito obrigada!

EMAIL PARA CONTATO:

nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br

